



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO: 2022	MÊS: Agosto	DIA: 18	NÚMERO: 2028	Fls. 1/2
-----------	-------------	---------	--------------	----------

LEI Nº 461/2022

CAIÇARA-PB, 18 DE AGOSTO DE 2022

“Cria o Programa de Recomposição, Monitoramento e Aceleração da Aprendizagem (PREMA), nas escolas de ensino fundamental do Município de Caiçara-PB.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 58, Inciso “V” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Caiçara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o Programa de Recomposição, Monitoramento e Aceleração da Aprendizagem (PREMA), nas escolas de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Caiçara.

Art. 2º O Programa PREMA terá como Diretrizes:

- I – normalização da frequência escolar de todas as crianças e adolescentes;
- II – promoção do acolhimento socioemocional dos estudantes e profissionais da educação;
- III – estimativa da demanda por matrículas escolares;
- IV – garantia da alimentação e transporte público escolar;
- V – participação das famílias no processo de retorno às atividades presenciais e recuperação de aprendizagem;
- VI – mapeamento dos objetivos de aprendizagem não trabalhados adequadamente no período de pandemia, com o reordenamento curricular, selecionando as aprendizagens essenciais;
- VII – avaliações diagnósticas para nortear o processo de recuperação da aprendizagem;
- VIII – aprimoramento da conectividade e do uso de tecnologias nas escolas;

Art. 3º O Programa PREMA terá como objetivos:

- I – Recuperar a defasagem de aprendizagens ocasionada pelo distanciamento social dos escolares devido a Pandemia da COVID-19.
- II – Oferecer aos alunos do 5º e 9º anos aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos e fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos seus estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes.
- III – Oferecer aos alunos do 5º e 9º anos atividades complementares de educação socioemocional, com o intuito de possibilitar o cuidado com as suas emoções no contexto da retomada das aulas presenciais.
- IV – Realizar estratégias de Busca Ativa Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO: 2022	MÊS: Agosto	DIA: 18	NÚMERO: 2028	Fls. 1/2
-----------	-------------	---------	--------------	----------

V – Desenvolver formação continuada dos professores com foco em temáticas relacionadas à recuperação da aprendizagem e melhorias no desenvolvimento educacional dos alunos.

VI – Valorizar os projetos pedagógicos realizados pelos professores com bonificação às melhores práticas exitosas no tocante ao desempenho dos alunos em sala de aula do ensino regular.

VII – Adquirir materiais de suporte pedagógico para o trabalho com a recuperação e aceleração de aprendizagem.

Parágrafo único. O Programa PREMA atenderá prioritariamente aos alunos dos 5º e 9º anos, podendo ser oferecido aos demais alunos do ensino fundamental, conforme a necessidade verificada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura (SMEC).

Art. 4º O desenvolvimento das aulas do Programa PREMA ocorrerá, no ensino fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 5º A Secretaria de Educação, Esporte e Cultura (SMEC) regulamentará o Programa PREMA por meio de portaria, a partir do desenvolvimento das ações.

Art. 6º O Programa PREMA poderá utilizar, além do brasão oficial do Município, a logomarca criada especificamente para este Programa, conforme Anexo I desta Lei.

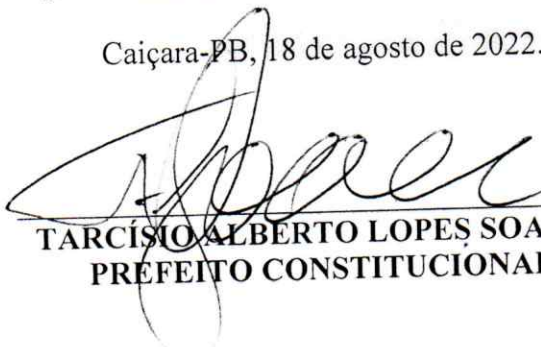
Art. 7º O Programa PREMA terá como Equipe de Coordenação, os Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino ligados ao Ensino Fundamental, no campo e na cidade, bem como terá como Coordenação Geral, assessoria específica na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 8º Fica autorizada a realização de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução do programa.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caiçara-PB, 18 de agosto de 2022.


TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES
PREFEITO CONSTITUCIONAL